



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fh 07

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 009/2017 Locação de Equipamento de Som

Pelo presente contrato de locação de equipamento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º 18.936.957 e CPF sob n.º 077.813.328-14, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma individual **RENATO PRESTES FADIGATI**, devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 11.745.621/0001-10 e inscrição municipal n.º 64490, com sede à Rua B Nº 186 – Jardim das Canções – Bertiooga/SP, neste ato representada pelo Sr. **RENATO PRESTES FADIGATI**, portador do RG n.º 243.378.087 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, a locação de uma mesa de som com os devidos acessórios e microfones pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, que serão instalados e disponibilizados na sede desta.

Parágrafo 1.º – A locação da mesa e dos acessórios tem como objeto a gravação e sonorização dos trabalhos da **CONTRATANTE**, referente suas sessões plenárias, audiências públicas e reuniões, enquanto perdurar o concerto da mesa de som e equipamento de propriedade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2.º – A **CONTRATADA** deverá instalar o equipamento ora locado, fornecendo todos os adaptadores, cabos, e demais instrumentos, ferramentas e equipamentos para o perfeito funcionamento da mesa de som ora locada.

Parágrafo 3.º – A **CONTRATADA** deverá treinar servidor da **CONTRATANTE** para operar o equipamento ora locado.

Parágrafo 4.º – A **CONTRATADA** deverá efetuar em 24 horas as manutenções e reparos solicitados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª – O equipamento locado ficará a disposição da **CONTRATANTE** por todo o tempo em que perdurar a locação e será feita com sua instalação e manutenção pela **CONTRATADA** enquanto perdurar a locação.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.230,00 (mil, duzentos e trinta reais) pela locação do equipamento descrito na cláusula primeira, valor onde esta incluso a



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

F. 23

instalação e retirada do equipamento, manutenção no período, treinamento do servidor para uso e eventuais gastos com cabos e adaptadores.

Parágrafo Único - No valor previsto nesta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições legais de qualquer espécie, salários e obrigações trabalhistas cabíveis sem exceção, seja de que natureza for.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata a cláusula anterior será feito da forma seguinte:

- a) Em até cinco dias úteis, após a assinatura do presente contrato, face a necessidade de instalação e treinamento; e,
- b) Em até quarenta e cinco dias após a assinatura do presente contrato como pagamento da locação do segundo mês.

Parágrafo Único - O pagamento será feito mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**, devidamente rubricada pelo Gestor deste contrato que atestará o serviço.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de 02 meses, contados da data de assinatura do presente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso a **CONTRATANTE** entenda necessário.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F909

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0113/2017 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.12, ficha orçamentária 17, suplementadas se necessário.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15. A gestão do contrato será feita:
Pela **CONTRATANTE** – Jean Carlo Muniz; e,
Pela **CONTRATADA** – Renato Prestes Fadigati.

Cláusula 15 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.


Bertioga, 16 de maio de 2017.


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Sr. Renato Prestes Fadigati
Empresa Individual

Testemunhas:


Nome: Jean Carlo Muniz
RG n.º 24.957.008-7


Nome: Ina Paula B. J. Manual
RG n.º 20.763.264-9